

# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## PORTARIA Nº 230/2022

“Dispõe sobre a designação de empregado público como Fiscal de Contrato da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.”

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29, II e VII, do Estatuto desta Fundação,

**Considerando** o disposto no **Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

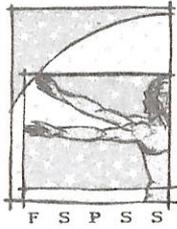
**Considerando** a dinâmica de crescimento da Entidade e o aumento no número de instrumentos jurídicos celebrados por esta Fundação, regulando diversas relações formalizadas com pessoas jurídicas e físicas, na consecução de seus interesses e objetivos.

**Considerando** o constante acompanhamento destes instrumentos para cumprimento do dispositivo legal acima referido, mas também para melhor organização administrativa das Diretorias,

### RESOLVE:

**Artigo 1º - DESIGNAR** como **FISCAL DE CONTRATO** o empregada pública **Elizabeth de Jesus Souza**, auxiliar administrativa, matrícula nº 314-0 para o seguinte contrato da Diretoria Financeira:

- Contrato Administrativo de nº **2018FSPSS03**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o **DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SITE INSTITUCIONAL PARA A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**.



# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

## Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**Artigo 2º.** Compete ao Fiscal de Contrato, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

**Artigo 3º.** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho da função, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar, ler atentamente e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, zelando pelo fiel cumprimento do contrato;

II – Receber as listagens de produtos ou serviços emitidos pelas Diretorias solicitantes;

III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento à Diretoria Financeira para pagamento.

V – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

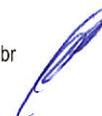
VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

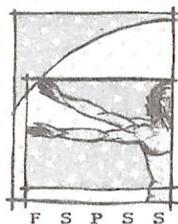
VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvidas, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



XI – Conferir no ato da entrega se todos os materiais correspondem, verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando prazos de validades apresentado na proposta de licitação

XII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XIII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente;

**Artigo 4º** - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pela Diretoria Administrativa, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Artigo 5º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo/licitatório e contábil relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Artigo 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 24/06/2022

São Sebastião, 27 de junho de 2022

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**  
Diretor Presidente

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra